



PARECER TÉCNICO JURÍDICO. 009/2024/CMNR.

REFERÊNCIA: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2024-001 – CMNR.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO.

BASE LEGAL: DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº.: 14.133/21, ART. 75, INCISO II.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PARECER - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E GESTOR DE NOTAS FISCAIS - ART. 75, II, LEI 14.133/21 - PROCEDIMENTO ADEQUADO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO.

Instaurou-se processo administrativo visando a contratação de empresa especializada para locação de software e licença de uso de sistema de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do e-contas TCM/PA) com transparência pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei de Acesso a Informação), e gestor de notas fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (disponibilizar nota fiscal, nota fiscal eletrônica ou chave de acesso cujos destinatários são órgãos e entidades da administração pública). Para atender a Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA.

Compõem os autos do processo administrativo:

- a) Despacho Protocolar Interno;
- b) Documento de Formalização de Demanda;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Pesquisa de Preço para prestação de serviços;
- e) Mapa de apuração de preços médios;
- f) Pesquisa de Preços da Empresa SIGOP – SISTEMA DE GESTÃO LTDA;
- g) Pesquisa de Preços da Empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA;
- h) Pesquisa de Preços da Empresa RPM SOLUÇÕES EIRELI;



- i) Pesquisa de Preços da Empresa AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA;
- j) Mapa de Risco;
- k) Termo de Referência;
- l) Despacho determinando a verificação de existência de dotação orçamentária para realização da despesa;
- m) Despacho certificando a existência de dotação orçamentária para realização da despesa;
- n) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- o) Justificativa para realização de dispensa de licitação em formato presencial;
- p) Autorização para deflagração do processo licitatório;
- q) Portaria de nomeação dos agentes de contratação;
- r) Autuação;
- s) Certificados do agente de contratação;
- t) Aviso de Licitação;
- u) Minuta do Contrato;
- v) Publicação do aviso de licitação em 26/06/2024;
- w) Juntada dos documentos de habilitação da empresa;
- x) Ato de Dispensa de Licitação;
- y) Ata de análise de proposta de preços e documentos de habilitação;
- z) Despacho ao setor jurídico.

Sendo o que cumpria relatar, passo, a elaborar o parecer.

No que importa, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, os pressupostos formais materiais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.



Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

II.a - DA ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37, XXI, CF/88. **Ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública celebre contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 75 da Lei 14.133/2021, que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação.

Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público. Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados no art. 75 e seus incisos da Lei 14.133/2021, não admitindo situações não elencadas no referido diploma legal.

O caso em análise, portanto, se enquadra perfeitamente na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No que tange à dispensa de licitação em razão do valor, nas contratações que se amoldam ao objeto licitado, assinalo o previsto no art. 75, II da Lei 14.133. Tais valores



foram reajustados pelo Decreto Federal 11.871/2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Este, portanto, é o limite de valor a ser observado para o fim de dispensar-se a realização do procedimento licitatório regular.

O § 1º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 determina, ainda, a obrigatoriedade do somatório de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular e, neste ponto, determino que seja apurado pelo Setor de Contabilidade se houveram despesas realizadas com objetos de mesma natureza, no presente exercício financeiro, de modo a atestar que o somatório não supera o limite legal.

A priori, o objeto da Solicitação, considerando que há serviço orçado cujo valor resta enquadrado dentro dos limites do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, pode ser contratado de forma direta.

Quanto ao valor da proposta aviada anoto que foi realizada pesquisa mercadológica para verificação da compatibilidade de preços.

Em análise a documentação da empresa **ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** acostada, verifico que restaram adunado aos documentos que se referem a proposta.

A empresa acostou as certidões negativas e demais documentos que fazem prova de sua habilitação jurídica e fiscal, conforme determinado no projeto básico.

Quanto a comprovação de sua qualificação técnica houve a juntada de atestado técnico que denotam a sua qualificação técnica operacional, com objeto compatível com a dispensa.



II.b - DOS REQUISITOS FORMAIS PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

No caso em tela, a Administração Pública deverá observar as formalidades em geral, exigíveis em qualquer hipótese de contratação, pois, mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensáveis à realização de qualquer contrato.

E, de modo específico, garantir que sejam atendidos os requisitos do artigo 72 da Lei nº 14.133 de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se que restaram atendidos os requisitos da dispensa de licitação, de acordo com o que dispõe o art. 75, II, da Lei 14.133/2021.



II.c – DOS REQUISITOS DA MINUTA DO CONTRATO:

Quanto a minuta do instrumento contratual se mostra objetiva, porém entendendo que restaram preenchidos os requisitos do art. 92 da Lei 14.133/2021, posto que alguns ali mencionados são dispensáveis por se tratar de dispensa de licitação e pelo objeto contratual, in fine:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições



exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Na minuta do contrato anexa verifica-se que se fazem presentes as cláusulas pertinentes ao caso exigidas pela legislação, porquanto, não apresenta qualquer óbice em seu bojo.

No entanto, verifica-se que consta no termo de referência no item 4.3 e na proposta, que a vigência do contrato será pelo período de 06 (seis) meses, já na minuta do contrato, consta na cláusula segunda, que o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, assim, deverá ser corrigida a minuta do contrato, para constar o prazo de 06 (seis) meses.

Verifica-se ainda, que de forma louvável, a minuta do contrato vincula-se com as demais obrigações do processo de dispensa que coadune com o interesse público.

Por todo o exposto, concluo o presente Parecer Jurídico pela LEGALIDADE da Dispensa de Licitação com base no art. 75, haja vista a necessidade de contratação de empresa especializada para locação de software e licença de uso de sistema de gestão pública.

III - CONCLUSÃO.

Por todo exposto esta assessoria jurídica opina pela possibilidade da contratação direta da **ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito, **CONDICIONADO** ao cumprimento das recomendações.

Recomendações:

- a) Verificar junto ao Setor de Contabilidade se houveram despesas realizadas com objetos da mesma natureza no presente exercício financeiro, de modo a atestar que o somatório não supera o limite legal;



Estado do Pará
Câmara Municipal de Novo Repartimento

Rayllane Rosa Nogueira
Assessoria Jurídica

- b) Que seja realizada a correção quanto ao prazo de vigência do contrato, disposto na cláusula 2ª da minuta do contrato;
- c) A juntada das certidões atualizadas, que venceram no curso do processo;
- d) Que seja publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, após a assinatura do contrato;
- e) Juntar o extrato de publicação da dispensa na forma da lei; e,
- f) Garantir a obediência aos requisitos formais da contratação direta dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formalidades prescritas em lei.

É o parecer, é como penso! (08 laudas)

Novo Repartimento, 01 de julho de 2024.

Rayllane Rosa Nogueira
Portaria nº: 020/23-CMNR
Assessora Jurídica
OAB/PA 35.372-B